



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL IARAÊ

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I:

Denominação, Fins, Sede e Duração

Art. 01 O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL IARAÊ, é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, estudo, pesquisa voltado a proteção e conservação do meio ambiente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com número ilimitado de sócios e prazo de duração indeterminado.

Art. 02 - O Instituto possui sede no Município de Pato Branco, na Rua Clevelândia 537, Estado do Paraná, e foro jurídico na Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 03 - O Instituto terá como finalidade:

1. Promover o desenvolvimento socioambiental e socioecológico sustentável, a ética nos negócios e na administração, a cidadania, a responsabilidade social, a economia criativa, a educação e a cultura.
2. Realizar estudos, projetos e pesquisas, atividades de conscientização, capacitação e treinamento, organização de cursos, fóruns, simpósios, congressos, palestras, seminários, workshops, assim como ações técnicas e científicas.
3. Apoiar e estimular iniciativas, visando a participação da sociedade nas atividades voltadas para o bem da coletividade.
4. O aspecto socioambiental, dentro do escopo de ações do Instituto, refere-se a ações que melhoram diretamente a qualidade de vida de populações humanas ameaçadas e em situação de fragilidade.
5. Gerir projetos ligados à sustentabilidade e desenvolvimento socioambiental, promovendo a captação de recursos e a gestão financeira independente de cada projeto.
6. Realizar ações técnicas, científicas e artísticas ligadas à conservação, preservação, valoração, promoção, divulgação, educação e restauração ambiental e socioambiental.
7. Realizar ações técnicas em atividades direta ou indiretamente relacionadas à processos de Gestão Ambiental.
8. Participar de licitações com o intuito de ofertar todos os serviços anteriormente elencados.

Art. 04 - Para consecução de seus fins, o Instituto se propõe a:

1. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
2. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas para a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
3. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
4. firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



5. produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas;
6. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares;

Capítulo II **Da Organização, do Funcionamento e da Administração**

Seção I

Da Organização

Art. 05 - O Instituto será composto pelos seguintes órgãos administrativos:

1. Assembleia Geral
2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal e Administrativo

§1º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Seção II **Da Assembleia Geral**

Art. 06 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e ooutorgado deverão ser associados.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da entidade. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas paravotação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social do instituto.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente do Instituto, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.



§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 07 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site do Instituto e em jornal físico ou *online* de circulação no município, quando houver, admitindo-se a disponibilização nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes editais afixados no quadro de aviso do Instituto e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 08 – À Assembleia Geral, compete exclusivamente:

- I – Homologar as alterações do Estatuto;
- II – Decidir sobre fusão, transformação e extinção do Instituto;
- III – Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Administrativo;
- IV – Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Administrativo;
- V – Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Art. 09 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 8.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 8 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 10 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, dois quintos dos associados em



dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 08, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 08, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III **Do Conselho Fiscal e Administrativo**

Art. 11 – O Conselho Fiscal e Administrativo, composto de, no mínimo, 03 (três) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal e Administrativo será de dois (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho Fiscal e Administrativo, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho Fiscal e Administrativo que se realizar.

§ 3º – O Conselho Fiscal e Administrativo reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho Fiscal e Administrativo serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e Administrativo e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho Fiscal e Administrativo serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 12 – Compete ao Conselho Fiscal e Administrativo:

I – Aprovar o Regimento Interno do Instituto;

II – Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;



III – Aprovar o Plano Anual de Atividades do Instituto o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira do Instituto, em cada exercício;

V – Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – Aprovar ou não o nome do Diretor Jurídico e do Assistente Jurídico, indicados pela Diretoria Executiva;

VIII – Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Fiscal e Administrativo;

IX – Referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

X – Escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência do Instituto, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho Fiscal e Administrativo e a Diretoria Executiva;

XI – Assumir a Presidência do Instituto no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XII – Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XIII – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XIV – Aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XV – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVI – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Art. 13 – Compete ao Conselho Fiscal e Administrativo:

I – Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do Instituto, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;



- II – Examinar os livros de escrituração da entidade;
 - III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
 - IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - V – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
 - VI – Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
 - VII – Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
 - VIII – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal e Administrativo poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 14 – A Diretoria Executiva do Instituto será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – 1º Secretário
- V – Tesoureiro
- VI - Secretário de Tesouraria;
- VII – Diretor de Projetos;
- VIII – Diretor Jurídico
- IX - Assistente Jurídico;
- X – Diretor de Cultura e Comunicação.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada dois (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois (dois) anos, não



havendo limite para reeleições.

Art. 15 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da

Diretoria Executiva

Art. 16 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Promover e fomentar a realização dos fins do Instituto;

II – Elaborar o Regimento Interno do Instituto e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal e Administrativo;

III – Lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

IV – Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e Administrativo, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades do Instituto, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

V – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Fiscal e Administrativo para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VI – Submeter ao Conselho Fiscal e Administrativo o relatório de suas atividades e a situação financeira do Instituto, em cada exercício;

VII – Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins do Instituto, supervisionando sua atuação;

VIII – Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

IX – Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho Fiscal e Administrativo;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Fiscal e Administrativo;



XII– adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho Fiscal e Administrativo, nos casos que couber;

XIII– indicar ao Conselho Fiscal e Administrativo o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XIV – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XV– Dar conhecimento ao Conselho Fiscal e Administrativo, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XVI – apresentar ao Conselho Fiscal e Administrativo, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência do Instituto, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal e Administrativo;

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º O instituto deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria

De.
A

em reunião ou assembleia presencial.



Seção VII

Das Atribuições dos Membros da

Diretoria Executiva

Art. 17 – Compete ao Presidente:

I – Assegurar o pleno funcionamento dos serviços do Instituto nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos, com o apoio do Conselho Fiscal e Administrativo;

II – Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – Representar o Instituto judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal e Administrativo o relatório anual da Diretoria sobre as atividades do Instituto, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – Dirigir o Instituto, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e Administrativo, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII poderão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, pix e outras tecnologias.

VIII – Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

IX – Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do Instituto.

X – Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Administrativo



por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 19 – Compete ao 1º Secretário:

- I – Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal e Administrativo, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades do Instituto;
- III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da entidade;
- V – Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto do Instituto;
- VI – Exercer a presidência da entidade no caso de impedimento temporário, não superior a 03 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente como Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras do Instituto;
- IV – Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da entidade, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao

Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.



VIII – O Tesoureiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da entidade ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 21 – Compete ao Assistente de Tesouraria:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 22 – Compete ao Diretor de Projetos:

- I – Acompanhar o andamento dos projetos aprovados pelo Instituto;
- II – Tal acompanhamento se refere ao cronograma temporal e financeiro do projeto;
- II – Apresentar nas reuniões em que for solicitado, o Relatório de Projetos, com os indicadores de performance de cada projeto executado pelo e em nome do Instituto.

Art. 23 - Diretor de Cultura e Comunicação:

- I – Configurar e formatar Redes Sociais, Sites e outros endereços eletrônicos do Instituto;
- II – Preparar artes e vídeos de divulgação das ações do Instituto nas Redes Sociais e outros canais;
- III - Definir Estratégias de postagens para tais Redes Sociais e outros canais de comunicação;
- IV – Supervisionar a produção de conteúdos relacionados às ações do Instituto;
- V – Delegar parcialmente suas obrigações.

Capítulo III Das Eleições



Art. 24 De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal e Administrativo.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da entidade.

Art. 25 A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Administrativo e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice- presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva do Instituto: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto do poder público Municipal, Estadual e Federal.

II – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado no instituto;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso I deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da entidade;
- h) termo de compromisso.

III– É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da entidade.

IV – É vedada a participação de funcionários da entidade na Diretoria Executiva, e no Conselho de Administração e Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

V – Em caso de candidatura a cargo eletivo, o membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Administrativo ou Conselho Fiscal, estará automaticamente afastado de seu cargo no Instituto enquanto durar o pleito eleitoral e permanentemente caso seja eleito.

Art. 26 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela entidade por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 27 - A eleição será realizada, de dois em dois anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.



Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

Capítulo IV

Execução de Projetos

Art. 28- Qualquer membro do Instituto pode propor um projeto durante a Assembleia Geral. Como ação administrativa, membros da Diretoria e Conselho Fiscal podem propor projetos em reuniões de trabalho além das reuniões de Assembleia Geral.

Art. 29 - A decisão sobre a aprovação do projeto será feita por votação entre os membros presentes, sendo necessária maioria simples para sua aprovação.

Art. 30 - Após aprovação, o projeto será classificado pela Diretoria Executiva de acordo com seu grau de maturidade:

1. **Incubação:** Para ideias viáveis, porém carentes de plano de ação, infraestrutura e financiamento adequados.
2. **Aceleração:** Para projetos validados que necessitem de apoio em infraestrutura ou recursos financeiros.
3. **Parceria:** Projetos prontos para serem implementados imediatamente.

Art. 31 - O Instituto Iaraê poderá oferecer mentorias, workshops, treinamentos ou outras estratégias para auxiliar no desenvolvimento e execução dos projetos.

Art. 32 - Cada projeto terá um contrato específico de prestação de serviços entre o Instituto e o responsável técnico pelo projeto (CPF), detalhando responsabilidades, recursos e prazos.

Art. 33 - O responsável técnico e sua equipe serão os únicos responsáveis por quaisquer consequências ou desdobramentos associados ao projeto, respondendo legalmente por todas as ações relacionadas a ele.

Art. 34 - O Instituto, embora atue como apoiador e mentor dos projetos, não se responsabiliza por quaisquer aspectos legais associados a eles.

Art. 35 - O Instituto terá total direito de divulgação de imagens e dados relacionados ao projeto executado, incluindo sendo coproprietário de quaisquer dados ou patentes obtidas durante a vigência do contrato.

Art. 36 - Em contrapartida ao suporte oferecido, os projetos deverão contribuir com uma taxa administrativa de 10 a 30% de sua receita bruta, que poderá ser usada para custos fixos, taxas e/ou equipamentos do Instituto.

Art. 37 - Todos os equipamentos adquiridos pelo projeto durante a vigência do contrato serão de propriedade do Instituto e deverão ser patrimoniados com exceção de bens de consumo e equipamentos com alto nível de desgaste por uso.



Art. 38 - A contabilidade e prestação de contas de cada projeto serão de total e inteira responsabilidade do responsável técnico pelo projeto, incluindo o pagamento de indivíduos que realizaram serviços ou funções técnico-administrativas.

Art. 39 - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, decorrentes da participação nos processos decisórios.

Art. 40 - A Diretoria poderá deliberar em decisões técnicas, fiscais e administrativas, relacionadas à Gestão e Governança do Instituto, sem necessidade de consulta ao Conselho Fiscal e Administrativo ou à Assembleia Geral.

Art. 41 - O Instituto incluirá cláusulas específicas para resolução de conflitos e rescisão de contratos, garantindo que todas as partes tenham segurança jurídica.

Capítulo V

Requisitos para Admissão, Demissão ou Exclusão dos Associados

Art. 42 - Os requisitos para admissão, demissão ou exclusão dos associados serão determinados pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 43 - São direitos dos associados:

1. Participar das Assembleias Gerais.
2. Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade.
3. Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto.
4. Ter acesso às atividades e dependências do Instituto.
5. Desligar-se da instituição a qualquer momento, com a suspensão de seus deveres estatutários, devendo apenas comunicar previamente tal ato, por escrito, à Diretoria.
6. Votar nas Assembleias Gerais.
7. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, exceto para os Associados que ocuparem cargos públicos comissionados ou em cargos eletivos como vereador e prefeito, dentre outros.
8. Ser nomeado pela Diretoria para coordenar programas ou áreas de atuação.

Art. 44 - São deveres de todos os associados do Instituto Iaraê:

1. Pagar as contribuições anuais a serem definidas pela Diretoria.
2. Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento.
3. Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Instituto e agindo sempre com ética e responsabilidade social.

- 
4. Cumprir com os compromissos que contraiu com a entidade, inclusive contribuições financeiras.
 5. Participar de todas as atividades da instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
 6. Observar na sede da entidade, ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

Capítulo VI

Fontes de Recursos, Patrimônio e da Prestação de Contas

Art. 45 - As fontes de recursos para a manutenção do Instituto serão:

1. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
2. Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
3. Doações, Legados e Heranças.
4. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
5. Contribuição dos Associados.
6. Receitas provenientes de direitos autorais, cursos e seminários, venda de livros e revistas e de material audiovisual e multimídia.
7. produção e venda de produtos e serviços;

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que possui ou venha a possuir por compra, doação e legados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 47 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 48 – O Instituto deverá apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.



Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 49– Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Administrativo, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 50 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Local e data

Pato Branco – Paraná 2024

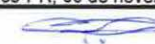


Ramon Cardoso Noguchi
Presidente do Instituto Iaraê



Dr. Flavio Vilmar da Silva
Diretor Jurídico
OAB 12035



Emolumentos	27,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. <u>Oficial:</u> Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº <u>0085341</u> Registrado sob Nº <u>0001783/01</u> - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 08 de novembro de 2024.
Funrejus	11,07	
Digitalização	0,83	
Fundep	1,39	
Funarpen	1,00	
Issqn	0,83	
Distribuidor	10,60	
Total	R\$ 53,42	
	VRC 100,00	
		 Leonardo Israel Forosteski-Escrevente Selo Digital-SFTD13eX9nRF4H8Lv4JdF934g Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

